



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	2510/2022
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
<b>INTERESSADOS:</b>	Juliana Lilia Justino De Almeida Marcilene Castro Silva Regiani Mendonca Santana Guedes
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2020
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	José Alves Pereira – Prefeito Municipal Isaias Rosmann – Secretário Municipal de Administração Planejamento
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, referente aos servidores elencados na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.:</b>	n.01/2020/PMMA/RO/16.06.2020 (Pág. 5-31 ID1288499)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOM n. 2756/17.07.2020 (Pág. 5-31 ID1288499)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente.
<b>Edital de Resultado Final:</b>	n.01/2020/PMMA/RO/21.01.2021 (Pág. 32-50 ID1288499)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOM n. 2888/25.01.2021 (Pág. 32-50 ID1288499)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (pág. 3-4 ID1288499)

## 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

No entanto foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “a” e “g” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

a) Preenchimento completo do anexo TC-29 desta Instrução Normativa;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, por parte das servidoras Juliana Lilia Justino De Almeida, Marcilene Castro Silva e Regiani Mendonca Santana Guedes, conforme consta no **Anexo I**, não fora acostada aos autos cópia do anexo TC-29.

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme consta no Anexo I, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas na admissão das servidoras, tendo em vista que não consta o anexo TC-29 nos autos, além de alertar doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”, “g” art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, conforme explanado no item 2.2;

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 08 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Matrícula. 406

## Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Juliana Lilia Justino De Almeida – CPF nº 927.574.992-20	η	η	√ - pág. 55-58 ID1288499	√ - pág. 61 ID1288499	√ - pág. 64 ID1288499	√ - pág. 67 ID1288499
Marcilene Castro Silva – CPF nº 016.628.172-74	η	η	√ - pág. 51-54 ID1288499	√ - pág. 60 ID1288499	√ - pág. 63 ID1288499	√ - pág. 66 ID1288499
Regiani Mendonca Santana Guedes – CPF nº 011.352.002-62	η	η	√ - pág. 51-54 ID1288499	√ - pág. 59 ID1288499	√ - pág. 62 ID1288499	√ - pág. 65 ID1288499

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 9 de Novembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4